



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rui Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rui Barbosa, reconhece seus cursos fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400657-0	PARECER Nº 0272/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Elizabeth Oliveira da Justa Feijão solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 01400657-0, a renovação do credenciamento do Colégio Rui Barbosa, atualmente com o nome de fantasia “Colégio Evolutivo Rui Barbosa” e do reconhecimento de seus cursos fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial, com avaliação no processo, juntando, para isso, a documentação julgada necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Rui Barbosa, localizado nesta Capital, na Avenida do Imperador, Nº 372, Centro, é um estabelecimento de ensino que integra a rede particular, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ) sob o Nº 00.874.429/0006/12.

Tem como entidade mantenedora a Organização Bezerra de Melo S/C Ltda., representada pelo Chanceler Manoel Bezerra de Melo e a Sra. Maria Coeli Bezerra de Melo, os quais anexam ao processo levantamento dos bens imóveis de que são proprietários, com comprovantes de matrículas em diversos cartórios.

Pelo Instrumento Particular de Contrato de Locação e de Arrendamento firmado entre a Organização Bezerra de Melo e a Organização Educacional Evolutivo Ltda., no Cartório Moraes Correia, em Fortaleza, no dia 19 de novembro de 1999, aquela como, locadora e arrendante transferiu a esta como locatária e arrendatária a administração do Colégio sob as cláusulas contidas no referido contrato com validade até 31 de dezembro de 2002 e, por aditivo ao mesmo, renovada até 31 de dezembro de 2007.

Cont./Parecer Nº 0272/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O quadro administrativo do referido Colégio, que, segundo a cláusula 8ª do mencionado Contrato, deverá usar durante todo o período de sua duração, o nome de fantasia “Colégio Evolutivo Rui Barbosa”, está assim constituído:

- Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, como diretora, com registro em Administração Escolar Nº 3.084/MEC;
- Vicência Maria Sombra da Silva, como vice-diretora, com registro L.P. Nº 4.350, MEC;
- Anita Maria Santos Freire, como supervisora escolar, com registro do MEC Nº 2.940;
- Miriane Dantas Fernandes, como orientadora educacional com certificado de conclusão do curso de Especialização em Psicopedagogia, expedido pela Universidade de Fortaleza;
- Maria Gorete de Sousa, como secretária, com registro de secretária em âmbito regional, Nº 3.785;
- Tereza Cristina Farias Lopes, como secretária, com registro em âmbito regional, Nº 4.761.

O prédio, já devidamente examinado quando do reconhecimento dos cursos, está em boas condições, apresentando novas dependências a ele incorporadas. Dispõe o Colégio de material didático e equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento do ensino. Apresenta um Plano de Biblioteca constando de enriquecimento do acervo bibliográfico e atividades que possam ser desenvolvidas como pesquisa e reflexão sobre temas de interesse dos alunos.

Fotografias anexadas ao processo demonstram o espaço e o interesse de seus dirigentes para o cumprimento dos objetivos propostos pelo Colégio.

O corpo docente, integrado por 42(quarenta e dois) professores, todos devidamente habilitados de acordo com a Lei.

O Regimento está bem elaborado utilizando-se de todas as atribuições que a Lei autoriza às escolas em benefício da aprendizagem do aluno. Há, entretanto, alguns senões ou omissões que não ofuscam seu valor mas que, corrigidos, o enriquecem mais ainda.

Por exemplo – No Art. 5º - Compete ao Conselho Diretivo (proprietário)

- a) aprovar o Regimento do Colégio – Ora, o Regimento é aprovado pela Congregação dos Professores ou Conselho da Escola e homologado pelo Conselho de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0272/2003

No Art. 62 – introduzir o direito de defesa no caso da aplicação da penalidade máxima e fazer o Conselho Escolar responsabilizar-se pela aplicação da pena.

No Art. 106, § 10, letra “c” – nos temas transversais incluir História e Cultura Afro-Brasileira (Lei Nº 638, de 9/1/2003)

No Art. 113 – introduzir dispositivo em que, na recuperação, o aluno só deve ser avaliado no conteúdo da disciplina, em que não demonstrou aproveitamento.

No Art. 115 – Parágrafo Único – O Relator acha inútil esse parágrafo e, até mesmo um desrespeito ao esforço demonstrado pelo aluno durante o ano. Crê mesmo que isso só acontecerá a esse aluno bom, estudioso, por um acidente ou uma causa imprevista no mapa curricular já foi aumentado o número de aulas de Português, de 3 para 4, na 1ª e 2ª séries do ensino médio, para igualar com o destinado à disciplina Matemática.

Também, em todo o texto regimental, usar o nome de fantasia “Colégio Evolutivo Rui Barbosa”.

O Projeto Pedagógico do Colégio Rui Barbosa está centrado no comprometimento projetado no social e no coletivo. Oferece aos seus alunos espaços e oportunidades que poderão transformá-los em cidadãos possuidores de uma mentalidade científica e humanista, lógica e crítica, capazes de transformar a sociedade e a própria natureza em benefício dos homens, do bem estar próprio e coletivo.

Quanto à educação de jovens e adultos o Colégio Evolutivo Rui Barbosa está vivenciando um projeto elaborado pela equipe de seus professores com a participação dos alunos e dos pais através de pesquisas e enquetes denominado GELIZA. Com ele propõe-se a estabelecer uma proposta educacional baseada na interdisciplinaridade, transversabilidade e contextualização do conhecimento. Faz, então opção por um modelo ético, pactuado com os alunos com base no compromisso crítico da razão, no respeito pelos direitos humanos, no desenvolvimento da inteligência emocional através da valorização do SER, das expressões artísticas e dos sentimentos; na democratização das idéias estimulando a formação do homem como pensador e engenheiro de seus ideais; na participação da família e no processo de mudança desde a educação infantil até o ensino médio, contemplando, ainda, a educação de jovens e adultos. O ponto essencial do Colégio é procurar trabalhar com profissionais identificados com sua



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Proposta Pedagógica. Daí o ingresso nele se dá mediante rigoroso concurso com o objetivo de garantir o êxito do processo ensino-aprendizagem.

Cont./Parecer Nº 0272/2003

Na educação de jovens e adultos pretende-se promover a autonomia destes, de tal maneira que sejam sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver, desenvolvendo as capacidades necessárias à realização de seus objetivos.

O Colégio tenciona oferecer cursos equivalentes ao ensino fundamental e médio, de forma presencial, e com avaliação no processo, em dois níveis. No nível I, para as séries terminais do ensino fundamental, sem deixar de fazer uma revisão dos assuntos abordados nas séries iniciais. No nível II, destinado às séries do ensino médio, havendo também uma revisão dos conteúdos das séries finais do ensino fundamental. Ambos os níveis terão a duração de um ano letivo distribuído em 40(quarenta) semanas e 200(duzentos) dias. Para ingresso no nível I o aluno deverá ter, pelo menos 14 anos de idade completos e para o nível II, 17. A emissão do certificado de conclusão, tanto de um como de outro nível, dar-se-á, respectivamente, aos 15 e 18 anos.

O ensino compreende o trabalho do aluno em sala de aula com assistência do professor utilizando-se uma metodologia de integração entre os estudos teóricos e as atividades práticas. É desenvolvido de forma presencial e individualizado, cabendo ao professor a orientação e a avaliação dos trabalhos realizados. O material didático compõe-se de 8(oito) apostilas, sendo 4(quatro) para o ensino fundamental e 4(quatro) para o ensino médio (Nível I e Nível II), fundamentando-se o currículo na base nacional comum e nos parâmetros curriculares nacionais.

A avaliação é contínua e cumulativa, identificando insuficiências, carências, socialização, meios para superar os problemas. Será expressa em notas, variando de zero a dez. Será promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 7(sete), em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Aos alunos que não obtiveram sucesso no ano letivo será oferecida uma nova oportunidade de recuperação, devendo, para promoção, obter nota 7(sete), independentemente de qualquer outra alcançada anteriormente. Há, porém, uma particularidade adotada: "será considerado aprovado e recuperado o aluno que obtiver na disciplina, média igual ou superior a 8 (oito) independentemente de notas anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0272/2003

Por fim, o Projeto apresenta competências a serem alcançadas pelo aluno no final do curso.

E é importante transcrevê-las neste Parecer, pois, por elas pode-se fazer uma avaliação mais precisa da eficiência dos objetivos do Projeto praticado:

- “competência em leitura autônoma com compreensão compatível com o nível do curso;
- competência para identificar em partes um texto narrativo;
- competência para reproduzir, por escrito, uma história lida ou ouvida sem necessidade de leitura complementar;
- competência para resolver problemas relacionados com juros, porcentagem, área de figuras planas e volumes;
- competência para resolver e utilizar os sistemas métricos da comunidade nacional;
- competência para identificação espacial de regiões e estados do Brasil, dos cinco continentes e para localizar um país num mapa continental;
- competência para utilizar escalas na leitura de mapas e cartas geográficas ou estudos de espaços;
- competência para discriminar, na história mundial, as idades, as grandes civilizações e a seqüência dos séculos;
- competência para discriminar, no conjunto da História do Brasil, os períodos históricos, os fatos relevantes e suas causas; segundo sejam do período colonial, imperial ou republicano;
- competência para identificar, no corpo humano, seus órgãos e aparelhos, bem como suas funções;
- competência para identificar os elementos naturais, envolvidos no meio ambiente e os cuidados que merecem;
- competência para manipular equipamentos da Informática para acesso à Internet e a novas tecnologias da informação”.

Todas essas competências visadas pela Escola centram-se num tripé constituído de:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- “competências básicas: ler, escrever, falar com clareza, ouvir com atenção, conhecer ciências naturais, humanas, matemática e aritmética;

Cont./Parecer Nº 0272/2003

- competências cognitivas: capacidade para aprender, para pensar criativamente, tomar decisões, resolver problemas;
- qualidades pessoais: responsabilidade individual, autoregulação, sociabilidade, integridade de caráter, auto-estima e auto-avaliação”.

Pelo exposto deduzimos que o Colégio Evolutivo Rui Barbosa preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas normas deste Conselho, quanto à renovação de seu credenciamento como instituição educacional, reconhecimento de seus cursos fundamental e médio e à aprovação da educação de jovens e adultos.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é no sentido de que seja concedido ao “Colégio Evolutivo Rui Barbosa” o renovação do credenciamento, do reconhecimento de seus cursos fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial, com avaliação no processo, até 31 de dezembro de 2006, incluído o ano de 2002.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0272/2003
SPU	Nº	01400657-0
APROVADO EM:		12.03.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Gil
Revisora: M.A. Pires